

Referência: Processo nº 201100010013921

Interessado(a): SUNAS SES GO

Assunto: **Solicitação. Autorização de Repasse. 17º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012-SES/GO - IDTECH.**

DESPACHO Nº 1441/2024/GAB

0.1 Versam os autos sobre o **Contrato de Gestão nº 24/2012-SES/GO** (000019603599), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH**, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG**, cujo termo final se encerrou em **12 de março de 2024**, conforme consta do 16º Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão (51112753).

0.2 No momento, pretende-se a celebração do **17º Termo Aditivo** ao referido Ajuste, tendo como objeto, a prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme sugerido no Despacho nº 5/2024/SES/GEMOD (55297800) e autorizado pelo titular da pasta por meio do Despacho nº 97/2024/GAB (55379075).

0.3 Por intermédio do **Despacho nº 264/2024/SES/GEMOD** (53173392), a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios submeteu o feito a este Gabinete, recomendando que seja autorizado pelo titular desta pasta a execução do mencionado aditivo, com o consequente repasse de recursos financeiros à parceira privada, em razão dos seguintes esclarecimentos:

3. Sabe-se que os contratos de gestão por sua natureza de fomento e por serem firmados com entidades sem fins lucrativos, pressupõem repasses prévios da Administração Pública para que estas realizem a gestão necessária, porquanto, muitas das vezes, por ser a entidade de natureza assistencial, não possui recursos necessários para a execução do ajuste.
4. Dessa forma, considerando que a publicação do pretenso termo aditivo em formalização e sua extemporaneidade restará superada por força de convalidação, caberá a SES/GO efetuar o pagamento no contexto de execução do referido aditivo, conforme entendimento da Procuradoria-Geral do Estado exarado em contratação semelhante ao em tela, no Despacho nº 1617/2021 (SEI nº 000024072285).
5. Assim, o repasse antecipado se torna uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Ao antecipar os recursos, a administração pública assegura que o IDTECH tenha condições adequadas para gerenciar o hospital de forma eficaz, sem interrupções no atendimento ou comprometimento da qualidade dos serviços.
6. Portanto, considerando a importância dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, bem como as especificidades das entidades sem fins lucrativos e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade desses serviços, o repasse antecipado ao Contrato de Gestão nº 24/2012-SES/GO é uma medida justificável e que contribui para o interesse público.

0.4 Pois bem. Considerando o entendimento proferido pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, nos termos do **Despacho nº 264/2024/SES/GEMOD** (53173392), considerando a urgência da matéria, bem como que o prazo de vigência do **Contrato de Gestão nº 24/2012-SES/GO** já encontra-se expirado, vigendo atualmente de maneira precária e, tendo em vista, ainda, que a unidade de saúde envolvida não poderá de forma alguma ter suas atividades suspensas ou interrompidas à vista da sua importância no atendimento ao público, **autorizo**, desde já, a execução do 17º Termo Aditivo ao referido ajuste, **determinando** à Superintendência de Gestão Integrada - SGI que adote as providências necessárias para que sejam repassados os recursos de custeio à Parceira Privada.

0.5 Assim, encaminhem-se os autos, simultaneamente, à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênio - SUPECC** e à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI**, para conhecimento e demais providências, com vistas a formalização do 17º Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 24/2012-SES/GO**, com a [urgência que o caso requer](#).

Goiânia, 13 de março de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado, em 13/03/2024, às 20:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57842074 e o código CRC 30F77C36.



Referência: Processo nº 201100010013921



SEI 57842074